



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 09 /2026.

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências"

O Povo do Município de Varzelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Varzelândia relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;
- XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2027 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varzelândia, 08 de abril de 2026.

Assinatura digital de AMANCIO
OLIVA NETO79689027620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5,
CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Verifiquei a Integridade deste
documento
Data: terça-feira, 14 de abril de 2026 15:33:54

Amâncio Oliva Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício GAB PREF 0069/2026

Varzelândia/MG, 08 de abril de 2026

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E PROJETO DE LEI – LDO 2027

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta egrégia casa legislativa.

Atenciosamente,

Assinatura digital de **AMANCIO OLIVA NETO** 9689027620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Verifiquei a integridade deste documento
Data: terça-feira, 14 de abril de 2026 14:51:22

Amâncio Oliva Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Odair Correa de Brito

Presidente da Câmara de Vereadores

Varzelândia – Minas Gerais

Praça Dep. Cícero Dumont 30 - Centro – CEP: 39.450-000 - Varzelândia – MG

E-mail: gabinete.prefeito@varzelandia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Varzelândia:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA

Em anexo encaminho o Projeto de Lei que trata das diretrizes orçamentárias do Município de Varzelândia para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Na elaboração dos anexos que acompanham o presente projeto de Lei foi observado o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição que é válida a partir do exercício de 2026, e que foi aprovado pela portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e atualizado através da Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

- I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027;
- III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definir critérios para início de novos projetos;
- XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Dispor sobre a dívida pública;
- XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

Praça Dep. Cícero Dumont 30 - Centro - CEP: 39.450-000 - Varzelândia - MG

E-mail: gabinete.prefeito@varzelandia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – Definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – Das disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2027 a previsão da evolução do PIB em 1,80%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,80%, a taxa de Juros em 10,50% e câmbio em R\$/US\$5,47, enquanto que para o exercício de 2028 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,50%, a taxa de Juros em 10,00% e câmbio em R\$/US\$5,50, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edís* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Varzelândia, 14 de abril de 2026.

**Assinatura digital de AMANCIO
OLIVA NETO79689027620**
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5,
CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Verifiquei a integridade deste
documento
Data: terça-feira, 14 de abril de 2026 14:52:01

Amâncio Oliva Neto

Prefeito Municipal

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 13 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.281.000,00	118.767.822,74	---	108,50	130.400.000,00	121.528.424,98	---	108,50	137.932.000,00	124.487.394,62	---	108,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	120.395.000,00	115.987.475,92	---	105,98	127.351.000,00	118.686.859,27	---	105,98	134.710.000,00	121.579.422,38	---	105,98
Receitas Primárias Correntes	112.010.000,00	107.909.441,23	---	98,58	118.482.000,00	110.421.248,84	---	98,58	125.329.000,00	113.112.815,88	---	98,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.196.000,00	3.078.998,07	---	2,81	3.378.000,00	3.148.182,67	---	2,81	3.572.000,00	3.223.826,71	---	2,81
Contribuições	741.000,00	713.872,83	---	0,65	784.000,00	730.661,70	---	0,65	820.000,00	748.194,95	---	0,65
Transferências Correntes	106.766.000,00	102.857.416,11	---	93,98	112.939.000,00	105.255.358,81	---	93,97	119.469.000,00	107.824.907,22	---	93,98
Demais Receitas Primárias Correntes	1.307.000,00	1.259.152,22	---	1,15	1.381.000,00	1.287.045,67	---	1,15	1.459.000,00	1.316.787,00	---	1,15
Receitas Primárias de Capital	8.385.000,00	8.078.034,68	---	7,38	8.869.000,00	8.265.610,44	---	7,38	9.381.000,00	8.466.606,50	---	7,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.883.000,00	123.201.348,75	---	112,55	134.621.000,00	125.462.255,36	---	112,01	139.541.000,00	125.939.530,69	---	109,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	126.264.000,00	121.641.618,50	---	111,12	132.913.000,00	123.870.466,56	---	110,59	137.739.000,00	124.313.175,90	---	108,35
Despesas Primárias Correntes	104.097.000,00	100.286.127,17	---	91,62	109.822.000,00	102.350.419,38	---	91,38	115.862.000,00	104.568.592,08	---	91,14
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	54.894.000,00	52.584.203,06	---	48,31	57.913.000,00	53.972.972,97	---	48,19	61.098.000,00	55.142.599,28	---	48,06
Outras Despesas Correntes	49.203.000,00	47.401.734,10	---	43,30	51.909.000,00	48.377.446,41	---	43,19	54.764.000,00	49.425.992,78	---	43,08
Despesas Primárias de Capital	17.565.000,00	16.921.965,32	---	15,46	18.870.000,00	17.586.206,90	---	15,70	20.268.000,00	18.292.418,77	---	15,94
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.602.000,00	4.433.526,01	---	4,05	4.221.000,00	3.933.830,38	---	3,51	4.609.000,00	4.452.166,06	---	1,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.869.000,00	-5.654.142,58	---	---	-5.862.000,00	-5.183.597,39	---	---	-3.029.000,00	-2.733.754,51	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.869.000,00	-5.654.142,58	---	---	-5.862.000,00	-5.183.597,39	---	---	-3.029.000,00	-2.733.754,51	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.614.000,00	1.554.913,29	---	1,42	1.703.000,00	1.587.138,86	---	1,42	1.798.000,00	1.622.743,68	---	1,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	53.000,00	51.059,73	---	0,05	56.000,00	52.150,12	---	0,05	59.000,00	53.249,10	---	0,05
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.908.000,00	4.728.323,70	---	4,32	4.602.000,00	4.288.909,80	---	3,83	4.283.000,00	3.865.523,47	---	3,37
Dívida Consolidada Líquida	-3.042.000,00	-2.930.835,84	---	---	-5.038.000,00	-4.695.246,97	---	---	-3.237.000,00	-2.921.480,14	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-60.000,00	-57.803,47	---	---	-1.996.000,00	-1.860.205,03	---	---	-1.801.000,00	-1.625.451,26	---	-1,42



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

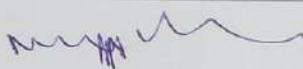
Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em Índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	113.624.000,00	120.185.000,00	127.127.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal


NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979


GERALDO MÉRICIO OLIVA
Tesoureiro


CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.952.920,00	---	87,75	98.056.033,32	---	101,28	13.103.113,32	15,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	82.866.420,00	---	85,59	96.097.595,82	---	99,26	13.231.175,82	15,97
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.952.920,00	---	87,75	97.301.061,45	---	100,50	12.348.141,45	14,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	84.008.420,00	---	86,77	95.689.021,01	---	98,83	11.680.601,01	13,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.142.000,00	---	---	408.574,81	---	0,42	1.550.574,81	-135,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-1.142.000,00	---	---	408.574,81	---	0,42	1.550.574,81	-135,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.453.011,53	---	4,60	5.171.844,96	---	5,34	718.833,43	16,14
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-2.062.779,47	---	---	-9.531.879,88	---	---	-7.468.900,41	362,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-784.019,14	---	---	-5.481.746,93	---	---	-4.697.727,79	599,19

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 050979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesoureiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores - art.4º, §2º, Inciso II da LRF

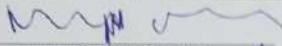
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.079.966,00	84.952.920,00	3,50	116.307.000,00	36,91	123.281.000,00	6,00	130.400.000,00	5,77	137.932.000,00	5,78	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	80.017.527,00	82.866.420,00	3,56	113.581.000,00	37,07	120.395.000,00	6,00	127.351.000,00	5,78	134.710.000,00	5,78	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.079.966,00	84.952.920,00	3,50	120.829.849,46	42,23	127.883.000,00	5,84	134.621.000,00	5,27	139.541.000,00	3,85	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	80.457.788,00	84.008.420,00	4,41	119.679.849,46	42,46	126.264.000,00	5,50	132.913.000,00	5,27	137.739.000,00	3,63	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-440.261,00	-1.142.000,00	159,39	-6.098.849,46	434,05	-5.869.000,00	-3,77	-5.562.000,00	-5,23	-3.029.000,00	-45,54	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-440.261,00	-1.142.000,00	159,39	-6.098.849,46	434,05	-5.869.000,00	-3,77	-5.562.000,00	-5,23	-3.029.000,00	-45,54	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.913.880,53	4.453.011,53	-9,38	5.202.000,00	16,82	4.908.000,00	-5,65	4.602.000,00	-6,23	4.283.000,00	-6,93	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.381.568,47	-2.062.779,47	49,31	-2.982.000,00	44,56	-3.042.000,00	2,01	-5.038.000,00	65,61	-3.237.000,00	-35,75	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-613.032,14	-784.019,14	27,89	6.549.679,88	-935,40	-60.000,00	-100,92	-1.996.000,00	3.226,6	1.801.000,00	-190,23	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.541.034,91	88.571.914,39	-1,08	116.307.000,00	31,31	118.767.822,74	2,12	121.528.424,98	2,32	124.487.364,62	2,43	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	87.291.120,20	86.396.529,49	-1,02	113.581.000,00	31,46	115.987.475,92	2,12	118.686.859,27	2,33	121.579.422,38	2,44	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.541.034,91	88.571.914,39	-1,08	120.829.849,46	36,42	123.201.348,75	1,98	125.462.255,38	1,84	125.939.530,89	0,38	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	87.771.400,93	87.587.178,69	-0,21	119.679.849,46	36,64	121.641.618,50	1,64	123.870.456,66	1,83	124.313.176,90	0,36	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-480.280,72	-1.190.649,20	147,91	-6.098.849,46	412,23	-5.654.142,58	-7,29	-5.183.597,39	-8,32	-2.733.754,51	-47,26	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-480.280,72	-1.190.649,20	147,91	-6.098.849,46	412,23	-5.654.142,58	-7,29	-5.183.597,39	-8,32	-2.733.754,51	-47,26	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.360.552,27	4.642.709,82	-13,39	5.202.000,00	12,05	4.728.323,70	-9,11	4.288.909,60	-9,29	3.865.523,47	-9,87	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.507.153,04	-2.150.653,88	42,70	-2.982.000,00	38,66	-2.930.835,84	-1,72	-4.695.246,97	60,21	-2.921.480,14	-37,78	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-668.756,76	-817.416,36	22,23	6.549.679,88	-801,26	-57.803,47	-100,88	-1.860.205,03	3.118,1	1.625.451,26	-187,38	


Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0300	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal


NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979


GERALDO SERGIO OLIVA
Treceiro


CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,Inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	71.553.918,41	100,00	73.556.350,28	100,00	27.533.142,99	100,00
TOTAL:	71.553.918,41	100,00	73.556.350,28	100,00	27.533.142,99	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesoureiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	269.900,00	0,00	147,09
Alienação de Bens Móveis	269.900,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	147,09
TOTAL:	269.900,00	0,00	147,09

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	268.544,21	0,00	0,00
Investimentos	268.544,21	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	268.544,21	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	1.355,79	1.355,79	1.502,88

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesoúreiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos

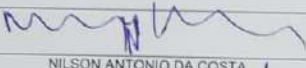



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	16.000,00	18.000,00	18.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	17.000,00	20.000,00	21.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	18.000,00	21.000,00	30.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			51.000,00	59.000,00	69.000,00	

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal


NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979


GERALDO MERGIO OLIVA
Tesoureiro


CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesoureiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA				
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
1001	Aquisição Construção Ampliação Reforma do Prédio	Prédio Construção, Ampliação- Reforma	Percentual	25,00	Rural e Urbana
1002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Câmara Equipado	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2001	Processo Legislativo	Legislativo Mantido	Percentual	12,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores	Gabinetes Mantidos	Percentual	12,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção Despesas de Viagens	Viagens Mantidas	Percentual	12,00	Rural e Urbana
2004	Manutenção Despesas com Homenagens e Festividades	Homenagens, Festividades Mantidas	Percentual	12,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção dos Serviços Administrativos	Serviços Mantidos	Percentual	12,00	Rural e Urbana
2006	Obrigações Patronais	Pessoal Assegurado	Percentual	12,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2024	Inativos e Pensionista	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Amortização e Encargos da Dívida	DÍVIDA AMORTIZADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção de Contribuições ao PASEP	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Despesas Processuais e Sentença Judicial	PRECATORIOS APRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3013	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2007	Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção da Secretaria Municipal Administração e Ges. Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção dos Serviços de Cozinha, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS GERAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Atividades Secretaria de Fazenda e Planejamento	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção da Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Contribuição P Associação de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção Ativid. Secretário de Agrop. Meio Amb. e Desen. Economico	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Subvenção Associações Comunitárias	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção das Ativ. de Fort. das Rel. Comunitárias e Setoriais	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção Coordenação da Secretaria de Obras	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Secretaria Municipal de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2087	Manutenção Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. Relações Inst. e Com. Social	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos P/ Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos P/ Secretaria de Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Para Serviços de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos Para Serviços Cantine Vigilância Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/ Secretaria Fazenda e Planejamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Aquisição Equipamentos Setor Contábil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Aquisição Equipamentos Secretaria de Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos Sec. Mun. Fort. das Relações Comunitárias e Setoriais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos P/ Secretaria Mun. de Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos P/ Secretaria de Obras	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos P/ Secretaria Mun. de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos P/ Sec. Municipal de Serviços Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos P/ Secretaria de Sag. Pública, Trânsito e Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Equipamentos P/ Secretaria Mun. Relações Inst. e Com. Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURIDICA				
2019	Manutenção da Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JSM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção Atividades do PROCON	PLENO FUNCIONAMENTO PROCON	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção Secretaria de Assuntos Jurídicos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECADAÇÃO				
2023	Manutenção Atividades da Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0005	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2055	Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos P/ Secretaria Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2008	Manutenção Atividades Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0007	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2067	Manut. das Ativ. da Secretaria de Assistência e Des. Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Apoio Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Apoio ao Funcionamento do Conselho de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3048	Equipamentos Para Serviços de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos p/ Conselho Municipal Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2068	Manutenção Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHÓR TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Programas e Projetos na Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos P/ Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Ambito SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO				
2072	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGDPBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Aquisição de Equipamentos P/Bolsa Família e Cadúnico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2056	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Para Serviços de Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Construção/Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2057	Participação Consórcio Intermunicipal Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Centro Atenção Psico Social - CAPS	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Despesas com Auxílio de Viegens para Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção Atendimento de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Subvenções Associações de Apoio à Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Amortização Encargos Dívida Consórcio	AMORTIZAÇÃO PARCELAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	Aquisição de Veículos Para Transporte de Doentes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Para Serviços de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Participação Consórcio Intermunicipal Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Construção e Ampliação do Hospital Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0013	ASSISTENCIA COMUNITARIA				
2097	Manut. da Sec. Mun. de Polít. Quilombolas e Dem. Povos Tradicionais	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3076	Construção/Ampliação do Barregens	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Equip. P/ Sec. Mun. de Polít. Quilombolas e Dem. Povos Tradicionais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2085	Manutenção do Atendimento Farmacêutico Básico	PLENO FUNCIONAMENTO FARMACIA BASICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2027

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3044	Equipamentos Para Atendimento Farmacêutico Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Construção da Sede da Farmácia Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2063	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILANCIA SANITARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos Diversos Para Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Diversos Para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2070	Bloco da Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção de Programas no Âmbito do Suas - PROCADSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROCADSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção do Programa Criança Feliz	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Gestão de Benefícios Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos para Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Construção/Ampliação Instalações P/ Proteção Social Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos Programa no Âmbito do Suas - PROCADSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos p/ Programa Criança Feliz	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2071	Serviço Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos P/ Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	MORAR MELHOR				
2078	Manutenção das Atividades do Fundo Munic. de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3059	Construção de Casas Populares	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2044	Manutenção da Merenda Creche	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção Merenda Pré-Escola	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção Merenda Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2050	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3030	Construção/Ampliação do Ensino Fundamental	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos P/ Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2052	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESTUDANTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Aquisição Veículos P/ Transporte de Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA RURAL				
2094	Manutenção da Secret. Municipal de Infraestrutura Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE INF. RURAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos P/ Sec. de Infraestrutura Rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2043	Manutenção Atividades Apoio ao Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO SUPERIOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2046	Manutenção Atividades das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES MUNICIPAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção Atividades Pré-Escolar Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PRE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Construção/Ampliação de Unidades do Ensino Infantil	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Equipamentos P/ Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER				
2009	Manutenção Atividades Esportes, Lazer e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO ESPORTE LAZER E TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção Conselho Municipal Esporte	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Equipamentos P/ Serviços de Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	Construção/Ampliação de Unidades Esportivas Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	CIDADE CULTURAL				
2011	Manutenção Fundo Mun. Prot. Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUMPAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Apoio à Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNVB	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Construção/Ampliação P/ FUMPAC	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos P/ FUMPAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	TURISMO				
2014	Manutenção do Fundo Municipal Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO FUMTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Conselho Municipal Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3006	Construção/Ampliação P/ Fundo Municipal de Turismo	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos P/ FUMTUR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA				
2088	Manutenção da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0029	SERVÍCIOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2069	Manutenção do Cemitério Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO CEMITÉRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3068	Construção Ampliação de Cemitérios	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2085	Manutenção da Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção Consórcio Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Despesa c/ Extensão de Rede de Iluminação Pública	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Despesa c/ Extensão de Rede de Iluminação Rural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Manutenção Consórcio Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2054	Manutenção e Reforma em Prédios Públicos Municipais	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3034	Construção/Ampliação de Prédios Públicos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Construção e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3069	Investimentos em Praças, Parques e Jardins	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2086	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Sob Jurisdição do Município	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção Sistema Abastecimento Água Zona Urbana	PLENO FUNCIONAMENTO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção Consórcio Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção Abastecimento Água Zona Rural	PLENO FUNCIONAMENTO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Perfuração Poços Artesianais nas Comunidades Rurais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Investimentos em Obras Saneamento Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos Para Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Ampliação Sistema Abast. de Água Zona Urbana	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos P/ Sistema Abast. de Água Zona Urbana	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Manutenção Consórcio Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Ampliação Sistema de Abast. de Água Zona Rural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos P/ Sistema de Abast. de Água Zona Rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2035	Manutenção de Convênio com IEF	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Atividades Conservação Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Fundo Municipal Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Participação em Consórcios Públicos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção Conselho de Desenvolvimento Meio Ambiente CODEMA	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3021	Equipamentos P/ Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Participação em Consórcios Públicos	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL				
2029	Manutenção Atividades Mercado e Feira Livre	PLANO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção do Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO MATADOURO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção do Parque de Vaquejadas	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção de Convênio com EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2033	Programa Incentivo Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Convênio com LMA	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos P/ Mercado Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos para Matadouro Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Construção/Ampliação Mercado Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Construção/Ampliação Matadouro Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Construção/Ampliação do Parque Vaquejada	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRANSITO				
2080	Manutenção Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção do Terminal Rodoviário	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Construção/Ampliação de Estradas Vicinais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3052	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
2046	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Construção/Ampliação do Ensino Especial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos P/ Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesoureiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	170.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	170.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	75.000,00
Assunção de Passivos	110.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	110.000,00
SUBTOTAL:	355.000,00	SUBTOTAL:	355.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	4.100.000,00	Limitação de Empenhos	4.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Discrepância de Projeções	2.600.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	2.600.000,00
SUBTOTAL:	6.735.000,00	SUBTOTAL:	6.735.000,00

TOTAL:	7.090.000,00	TOTAL:	7.090.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesoureiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	78.404.856,05	93.298.861,83	106.553.933,62	122.848.000,00	124.543.000,00	131.735.000,00	139.345.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.003.805,91	2.416.343,31	2.568.706,36	5.256.000,00	3.196.000,00	3.378.000,00	3.572.000,00
CONTRIBUIÇÕES	510.019,16	602.839,41	690.756,32	821.000,00	741.000,00	784.000,00	829.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.906.638,16	1.345.801,49	1.969.282,30	1.564.000,00	1.654.000,00	1.745.000,00	1.842.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	31.000,00	345.000,00	364.000,00	384.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.543.522,97	88.427.769,40	100.796.517,48	108.860.000,00	117.685.000,00	124.489.000,00	131.687.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	440.869,85	506.108,22	508.671,16	6.316.000,00	922.000,00	975.000,00	1.031.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.498.051,41	7.209.459,00	1.238.706,00	4.759.000,00	9.657.000,00	10.215.000,00	10.805.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	688.000,00	2.612.030,00	0,00	1.200.000,00	1.272.000,00	1.346.000,00	1.424.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	269.900,00	0,00	0,00	391.000,00	414.000,00	438.000,00	463.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.540.151,41	4.397.429,00	1.238.706,00	3.168.000,00	7.971.000,00	8.431.000,00	8.918.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.293.288,68	-8.907.369,67	-9.736.606,30	-11.300.000,00	-10.919.000,00	-11.550.000,00	-12.218.000,00
TOTAL:	78.609.618,78	91.600.951,16	98.056.033,32	116.307.000,00	123.281.000,00	130.400.000,00	137.932.000,00

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesoureiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	69.152.107,68	85.815.413,42	87.832.612,18	99.665.633,51	101.350.000,00	106.924.000,00	112.805.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.234.962,70	45.164.891,54	49.490.855,42	57.217.200,00	54.894.000,00	57.913.000,00	61.058.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	167.079,59	0,00	18.700,21	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.750.065,39	40.650.521,88	38.323.056,55	42.398.433,51	46.403.000,00	48.955.000,00	51.648.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.961.634,62	13.022.446,00	9.468.449,27	16.054.063,34	19.131.000,00	20.522.000,00	22.011.000,00
INVESTIMENTOS	10.080.496,23	12.429.733,20	7.875.109,04	14.934.063,34	17.544.000,00	18.848.000,00	20.245.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	881.138,39	592.712,80	1.593.340,23	1.100.000,00	1.566.000,00	1.652.000,00	1.743.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	587.303,15	2.800.000,00	2.954.000,00	3.116.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	587.303,15	2.800.000,00	2.954.000,00	3.116.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	80.113.742,30	98.837.859,42	97.301.061,45	116.307.000,00	123.281.000,00	130.400.000,00	137.932.000,00

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 080979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesorreiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	76.048.825,42	87.476.964,47	96.097.595,82	113.581.000,00	120.395.000,00	127.351.000,00	134.710.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	78.609.618,78	91.600.951,16	98.056.033,32	116.307.000,00	123.281.000,00	130.400.000,00	137.932.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	78.404.856,05	93.298.861,83	106.553.033,82	122.848.000,00	124.543.000,00	131.735.000,00	139.345.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.003.805,91	2.416.343,31	2.588.706,36	5.256.000,00	3.196.000,00	3.378.000,00	3.572.000,00
CONTRIBUIÇÕES	510.019,16	602.839,41	690.756,32	821.000,00	741.000,00	784.000,00	829.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.906.638,16	1.345.801,49	1.989.282,30	1.564.000,00	1.654.000,00	1.745.000,00	1.842.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.872.793,36	1.311.956,69	1.958.437,50	1.526.000,00	1.614.000,00	1.703.000,00	1.798.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	33.844,80	33.844,80	30.844,80	38.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	31.000,00	345.000,00	364.000,00	384.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.543.522,97	88.427.769,40	100.796.517,48	108.860.000,00	117.685.000,00	124.489.000,00	131.687.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	440.869,85	506.108,22	508.671,16	6.316.000,00	922.000,00	975.000,00	1.031.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	7.498.051,41	7.209.459,00	1.238.706,00	4.759.000,00	9.657.000,00	10.215.000,00	10.805.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	688.000,00	2.812.030,00	0,00	1.200.000,00	1.272.000,00	1.346.000,00	1.424.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	269.900,00	0,00	0,00	391.000,00	414.000,00	438.000,00	463.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.540.151,41	4.397.429,00	1.238.706,00	3.168.000,00	7.971.000,00	8.431.000,00	8.918.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.293.288,68	-8.907.369,67	-9.736.606,30	-11.300.000,00	-10.919.000,00	-11.550.000,00	-12.218.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	2.560.793,36	4.123.986,69	1.958.437,50	2.726.000,00	2.886.000,00	3.049.000,00	3.222.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.872.793,36	1.311.956,69	1.958.437,50	1.526.000,00	1.614.000,00	1.703.000,00	1.798.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	688.000,00	2.812.030,00	0,00	1.200.000,00	1.272.000,00	1.346.000,00	1.424.000,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.238.774,01	83.079.535,47	94.858.889,82	110.022.000,00	112.010.000,00	118.482.000,00	125.329.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	6.810.051,41	4.397.429,00	1.238.706,00	3.559.000,00	8.385.000,00	8.869.000,00	9.381.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	76.048.825,42	87.476.964,47	96.097.595,82	113.581.000,00	120.395.000,00	127.351.000,00	134.710.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	76.048.825,42	87.476.964,47	96.097.595,82	113.581.000,00	120.395.000,00	127.351.000,00	134.710.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	79.065.524,32	98.245.146,62	95.689.021,01	115.157.000,00	121.662.000,00	128.692.000,00	136.130.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	80.113.742,30	98.837.859,42	97.301.061,45	116.307.000,00	123.281.000,00	130.400.000,00	137.932.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	69.152.107,68	85.815.413,42	87.832.612,18	99.665.633,51	101.350.000,00	106.924.000,00	112.805.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.234.962,70	45.164.891,54	49.490.855,42	57.217.200,00	54.894.000,00	57.913.000,00	61.098.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	167.079,59	0,00	18.700,21	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.750.065,39	40.650.521,88	38.323.056,55	42.398.433,51	46.403.000,00	48.955.000,00	51.648.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	10.961.634,62	13.022.446,00	9.468.449,27	16.054.063,34	19.131.000,00	20.522.000,00	22.011.000,00
INVESTIMENTOS	10.080.496,23	12.429.733,20	7.875.109,04	14.934.063,34	17.544.000,00	18.848.000,00	20.245.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	881.138,39	592.712,80	1.593.340,23	1.100.000,00	1.566.000,00	1.652.000,00	1.743.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	587.303,15	2.800.000,00	2.954.000,00	3.116.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	587.303,15	2.800.000,00	2.954.000,00	3.116.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.048.217,98	592.712,80	1.612.040,44	1.150.800,00	1.619.000,00	1.708.000,00	1.802.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	167.079,59	0,00	18.700,21	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	881.138,39	592.712,80	1.593.340,23	1.100.000,00	1.566.000,00	1.652.000,00	1.743.000,00



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	68.985.028,09	85.815.413,42	87.813.911,97	99.615.633,51	101.297.000,00	106.898.000,00	112.746.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	10.080.496,23	12.429.733,20	7.875.109,04	14.954.063,34	17.565.000,00	18.870.000,00	20.268.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	587.303,15	2.800.000,00	2.954.000,00	3.116.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	0,00	0,00	716.256,90	4.522.849,46	4.602.000,00	4.221.000,00	1.609.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	79.065.524,32	98.245.146,62	96.405.277,91	119.679.849,46	126.264.000,00	132.913.000,00	137.739.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	79.065.524,32	98.245.146,62	96.405.277,91	119.679.849,46	126.264.000,00	132.913.000,00	137.739.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	-3.016.698,90	-10.768.182,15	-307.682,09	-6.098.849,46	-5.869.000,00	-5.562.000,00	-3.029.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-3.016.698,90	-10.768.182,15	-307.682,09	-6.098.849,46	-5.869.000,00	-5.562.000,00	-3.029.000,00

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	1.872.793,36	1.311.956,69	1.958.437,50	1.526.000,00	1.614.000,00	1.703.000,00	1.798.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	167.079,59	0,00	18.700,21	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=(XX+XXI-XXII)	-1.310.985,13	-9.456.225,46	1.632.055,20	-4.622.849,46	-4.308.000,00	-3.915.000,00	-1.290.000,00

ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024(b)	2025(c)	2026(d)	2027(e)	2028(f)	2029(g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	4.106.203,57	5.171.844,96	5.202.000,00	4.908.000,00	4.602.000,00	4.283.000,00	
DEDUÇÕES (XXV)	8.156.136,52	14.703.524,84	8.184.000,00	7.950.000,00	9.640.000,00	7.520.000,00	
Ativo Disponível	12.269.037,80	16.550.896,69	12.706.000,00	12.809.000,00	11.657.000,00	12.770.000,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-)Restos A Pagar Processados	3.645.834,79	1.356.724,84	3.918.000,00	4.201.000,00	1.809.000,00	4.950.000,00	
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	467.266,49	490.647,01	604.000,00	658.000,00	408.000,00	300.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-4.049.932,95	-9.531.679,88	-2.982.000,00	-3.042.000,00	-5.038.000,00	-3.237.000,00	



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	-10.196.879,25	5.481.746,93	-6.549.679,88	60.000,00	1.996.000,00	-1.801.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (-14.246.812,20)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	2.072.086,39	-2.288.909,95	2.561.275,16	283.000,00	-2.592.000,00	3.341.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	429.080,52	2.658.981,62	-69.844,96	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	902.352,08	-1.098.199,84	704.289,70	4.651.000,00	3.319.000,00	2.830.000,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX-XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	-9.456.225,46	1.632.055,20	-4.622.849,46	-4.308.000,00	-3.915.000,00	-1.290.000,00
--	---------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	-10.768.182,15	-307.682,09	-6.098.849,46	-5.869.000,00	-5.562.000,00	-3.029.000,00
--	----------------	-------------	---------------	---------------	---------------	---------------

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesorreiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.457.805,85	4.106.203,57	5.171.844,96	5.202.000,00	4.908.000,00	4.502.000,00	4.283.000,00
Dívida Mobiliária	297.629,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.160.176,59	4.106.203,57	5.171.844,96	5.202.000,00	4.908.000,00	4.502.000,00	4.283.000,00
DEDUÇÕES(II)	15.704.618,05	8.156.136,52	14.703.524,84	8.184.000,00	7.950.000,00	9.640.000,00	7.520.000,00
Ativo Disponível	17.419.588,34	12.269.037,80	16.550.896,68	12.706.000,00	12.809.000,00	11.857.000,00	12.770.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.573.548,40	3.645.634,79	1.356.724,84	3.918.000,00	4.201.000,00	1.509.000,00	4.950.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	141.421,89	467.266,49	490.647,01	604.000,00	658.000,00	408.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-14.246.812,20	-4.049.932,95	-9.531.679,88	-2.982.000,00	-3.042.000,00	-5.038.000,00	-3.237.000,00

AMANCIO OLIVA NETO
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO DA COSTA
Contador(a) 060979

GERALDO MERCIO OLIVA
Tesoureiro

CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Resp. Recursos Humanos